

e complementaridade de projectos de valorização de frentes ribeirinhas, a identificação de parcerias e de responsabilidades associadas a determinadas acções na gestão dos recursos hídricos do estuário.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, resolvo:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo, doravante designado por POE Tejo, o qual visa a protecção das águas, leitos e margens do estuário do Tejo e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização ambiental, social, económica e cultural da orla terrestre envolvente e de toda a área de intervenção do POE Tejo.

2 — Estabelecer como objectivos específicos do POE Tejo:

a) Definir regras de utilização do estuário, promovendo a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos, de acordo com o disposto na Lei da Água e tendo em conta as disposições do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, indicando as medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos a executar, nomeadamente as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuário;

b) Definir regras e medidas de utilização da orla estuarina, com consideração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, que permitam uma gestão sustentada dos ecossistemas associados;

c) Identificar as áreas fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade no estuário e na respectiva orla estabelecendo níveis diferenciados de protecção;

d) Estabelecer os usos preferenciais, condicionados ou interditos na área abrangida pelo POE Tejo, salvaguardando os locais de especial interesse urbanístico, económico, recreativo, turístico, paisagístico, ambiental e cultural, tendo ainda em conta a garantia das condições para o desenvolvimento e expansão da actividade portuária e das respectivas acessibilidades marítimas e terrestres.

3 — Determinar que o âmbito territorial do POE Tejo compreende o estuário do Tejo e a respectiva orla estuarina, a qual corresponde a uma zona terrestre de protecção cuja largura será fixada na resolução de Conselho de Ministros que aprovar o POE Tejo, abrangendo a área de intervenção do POE Tejo, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Alcochete, Alenquer, Almada, Azambuja, Barreiro, Benavente, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal e Vila Franca de Xira.

4 — Cometer a elaboração do POE Tejo à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., em colaboração com o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. nos seguintes termos:

a) Realização de reuniões sectoriais específicas para articulação nos domínios da conservação da natureza e da biodiversidade no estuário, tendo em vista a convergência dos objectivos dos diversos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

b) Disponibilização de toda a informação disponível relativa ao estuário do Tejo;

c) Colaboração na realização das sessões públicas de esclarecimento.

5 — Determinar que a composição da comissão de acompanhamento do POE Tejo é a seguinte:

Um representante do Instituto da Água, I. P., que preside;

Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Um representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Um representante da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;

Um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;

Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;

Um representante da Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Um representante da Direcção-Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa Nacional;

Um representante da Junta Metropolitana de Lisboa;

Um representante da Câmara Municipal de Alcochete;

Um representante da Câmara Municipal de Alenquer;

Um representante da Câmara Municipal de Almada;

Um representante da Câmara Municipal da Azambuja;

Um representante da Câmara Municipal do Barreiro;

Um representante da Câmara Municipal de Benavente;

Um representante da Câmara Municipal de Cascais;

Um representante da Câmara Municipal de Lisboa;

Um representante da Câmara Municipal de Loures;

Um representante da Câmara Municipal da Moita;

Um representante da Câmara Municipal do Montijo;

Um representante da Câmara Municipal de Oeiras;

Um representante da Câmara Municipal do Seixal;

Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

6 — Determinar que durante a elaboração técnica do POE Tejo devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que em virtude de suas competências possam ter interesse no Plano.

7 — Determinar que o prazo de elaboração do POE Tejo é de 18 meses contados da adjudicação dos trabalhos técnicos.

8 — Determinar que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POE Tejo é de 20 dias.

10 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

202297958

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Edital n.º 982/2009

Pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro que aprova a Lei da Água, nos termos conjugados da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea b) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, foi criada a Administração da Região Hidrográfica do Norte e as suas respectivas regiões hidrográficas, tendo a alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º definido que é competência da ARH do Norte, a decisão sobre a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, competência confirmada na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, diploma legal que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, implementa o regime jurídico das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), cujos estatutos constam do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, alterada pela Portaria 803/2008, de 3 de Outubro.

Assim sendo, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada pelo seu Presidente, António José Guerreiro de Brito, de acordo com competências que lhe são atribuídas pela conjugação do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, com o artigo 25.º A e o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Lei Quadro dos Institutos Públicos) Faz saber que correm éditos pelo período de 30 dias nos termos seguintes.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., (ARH Norte, I. P.), um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Balsemão, sub-bacia do Varosa, bacia do Douro, freguesia de Sé, concelho de Lamego, para a produção de energia hidroelétrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas, com as seguintes características:

Construção de açude com cerca de 2,5 metros de altura acima do leito a construir no rio Balsemão, com as coordenadas M = 227 785 m e P = 458 148 m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 455,0 m;

O edifício da central está implantado na margem direita do rio Balsemão, com as coordenadas M = 229 140 m e P = 459 665 m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 265,0 m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, em consonância com a alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, requerer junto da ARH Norte, I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a ARH Norte, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea e) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente ou o anterior titular, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, nos termos dos n.º 5 e n.º 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objecções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objecções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se: Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223400000, Fax (+351) 223400010, e-mail: geral@arhnorte.pt.

10 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito*.
202298387

Edital n.º 983/2009

Pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro que aprova a Lei da Água, nos termos conjugados da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea b) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, foi criada a Administração da Região Hidrográfica do Norte e as suas respectivas regiões hidrográficas, tendo a alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º definido que é competência da ARH do Norte, a decisão sobre a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, competência confirmada na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, diploma legal que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, implementa o regime jurídico das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), cujos estatutos constam do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, alterada pela Portaria 803/2008, de 3 de Outubro.

Assim sendo, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada pelo seu Presidente, António José Guerreiro de Brito, de acordo com competências que lhe são atribuídas pela conjugação do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, com o artigo 25.º A e o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Lei Quadro dos Institutos Públicos) faz saber que correm éditos pelo período de 30 dias nos termos seguintes.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do número 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH Norte I. P.), um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Vizela e do rio Ferro, sub-bacia do Vizela, bacia do Ave, freguesias de Cepães, Armil, Fareja e Jagueiros, concelhos de Fafe e Felgueiras, para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas, com as seguintes características:

Barragem com cerca de 7,10 metros de altura acima da fundação a construir no rio Vizela, com as coordenadas M = 193 423,88 m e P = 494 967,81 m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 223,74 m;

Barragem com cerca de 4,25 metros de altura acima da fundação a construir no rio Ferro, com as coordenadas M = 194 722,08 m e P = 494 601,81 m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 224,15 m;

O edifício da central está implantado na margem direita do rio Ferro, com as coordenadas M = 193 034,88 m e P = 492 912,81 m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 151,20 m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, em consonância com a alínea c) do número 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, requerer junto da ARH Norte I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a ARH Norte, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea e) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente ou o anterior titular, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, nos termos dos n.º 5 e n.º 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea c) do número 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objecções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objecções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se: Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223 400 000, Fax (+351) 223 400 010, e-mail: geral@arhnorte.pt.

9 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito*.
202298581

Edital n.º 984/2009

Pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro que aprova a lei da Água, nos termos conjugados da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea b) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, foi criada a Administração da Região Hidrográfica do Norte e as suas respectivas regiões hidrográficas, tendo a alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º definido que é competência da ARH do Norte, a decisão sobre a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, competência confirmada na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, diploma legal que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, implementa o regime jurídico das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), cujos estatutos constam do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, alterada pela Portaria 803/2008, de 3 de Outubro.

Assim sendo, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada pelo seu Presidente, António José Guerreiro de Brito, de acordo com competências que lhe são atribuídas pela conjugação do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, com o artigo 25.º A e o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Lei Quadro dos Institutos Públicos) faz saber que correm éditos pelo período de 30 dias nos termos seguintes.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, que aprova a lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., (ARH Norte, I. P.), um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira da Fonte Mel e do rio Távora, bacia do Douro, freguesias de Chavães, Távora do concelho de Tabuaço, e Castanheiro do Sul, concelho de São João da Pesqueira, para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas, com as seguintes características:

Barragem de montante com cerca de 20 metros de altura acima da fundação a construir na ribeira de Fonte Mel, com as coordenadas M = 248 316,12 m e P = 456 341,14 m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 899 m;